



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR POR PROTEÇÃO TOTAL DA VITALMED

Contrato de intermediação de prestação de serviço entre os associados e seus dependentes e a **VITALMED** para a prestação de Serviços de Assistência Pré-Hospitalar por Proteção Total da **VITALMED**, que celebram entre si a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS - NÚCLEO BAHIA (AEPET-BA)**, inscrita no CNPJ nº 32.605.958/0001-00, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Condomínio CEO, Torre Londres, Sala 106, CEP 41.820-021, na cidade de Salvador (BA), e o seu **associado adimplente, pessoa física, abaixo assinada, que é também totalmente responsável pelo pagamento das mensalidades dos seus dependentes**, e tendo a **VITALMED Atendimento Médico a Empresas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Coronel Jaime Rolemberg, S/N, Bloco V, Sala B, Parque Bela Vista, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 04.915.827/0001-86, como executora dos serviços mediante as condições descritas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO celebrado entre a VITALMED e a AEPET-BA** como, também, nas demais cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato a intermediação do serviço de Assistência Pré-Hospitalar Total prestada pela **VITALMED** aos associados da **AEPET-BA** e seus dependentes, quando inscritos e adimplentes.

Parágrafo Primeiro: DEFINIÇÕES – Contrato principal: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR POR PROTEÇÃO TOTAL** – celebrado entre a **AEPET-BA** e a **VITALMED**. Contrato Assessorio: **CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR POR PROTEÇÃO TOTAL DA VITALMED** – Contrato individual celebrado entre o **associado** (titular) e a **AEPET-BA**.



Parágrafo Segundo: A solicitação de atendimento será realizada de acordo com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR POR PROTEÇÃO TOTAL** celebrado entre a **AEPET-BA** e a **VITALMED**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DA AEPET-BA se limita a intermediar a relação entre os associados assistidos e seus dependentes e a **VITALMED** sendo responsável por receber as inscrições e os pagamentos dos primeiros e repassar para o segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações dos associados (titular):

- a) Manter sua inscrição atualizada como associado;
- b) Inscrever-se e inscrever seus dependentes como assistidos;
- c) Realizar o pagamento pontualmente das mensalidades do titular e seus dependentes assistidos;
- d) Fornecer todas as informações necessárias para manter seu cadastro atualizado e, inclusive, dos seus dependentes.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da VITALMED:

- a) Prestar atendimento aos assistidos, nos termos do contrato firmado com a **AEPET-BA**;
- b) Prestar informações adequadas e tempestivas aos assistidos (titulares e dependentes);
- c) Prestar informações a **AEPET-BA** sobre as condições gerais da prestação do serviço e do contrato e indicar possíveis abusividades no uso por parte dos associados e seus dependentes.



DO PREÇO – DOS CUSTOS OU DOS VALORES

CLÁUSULA QUINTA – O preço praticado será inicialmente de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) pelos primeiros 06 (seis) meses da prestação de serviço conforme contrato entre a **AEPET-BA** e a **VITALMED**, sendo R\$ 40,00 (quarenta reais) para pagamento à **VITALMED** e R\$ 5,00 (cinco reais), como **TAXA ADMINISTRATIVA** para custeio administrativo da **AEPET-BA**.

CLÁUSULA SEXTA – TAXA DE INSCRIÇÃO – A taxa de inscrição corresponde ao valor de uma mensalidade, no ato de adesão de modo que, para inclusão, será pago o valor de duas vezes a mensalidade e será compensado no fim do contrato, ficando o segurado com um mês a mais de serviço depois de ter solicitado o desligamento. Os valores arrecadados para custeio administrativo servirão para manutenção das operações, publicidade do plano bem como para suportar riscos financeiros e jurídicos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Depois de completado os primeiros 06 (seis) meses a **AEPET-BA** avaliará se manterá os valores administrativos ou não, podendo manter, aumentar, diminuir ou mesmo extinguir a **TAXA ADMINISTRATIVA**.

CLÁUSULA OITAVA – A **TAXA ADMINISTRATIVA** será paga junto com as parcelas de repasse para a **VITALMED** não podendo ser paga separadamente e o pagamento do valor diferente do preço cobrado implicará em inadimplência e desligamento sumário do quadro de assistido tanto do titular quanto de todos os seus dependentes.

CLÁUSULA NONA – Foi definido que será usado como conceito de dependente toda e qualquer pessoa que o associado (Titular) deseje incluir como sendo seu dependente no plano. O associado (Titular) é o responsável financeiro e responderá administrativamente por qualquer infração cometida por ele ou por seus dependentes enquanto perdurar a relação com a **VITALMED**.

Parágrafo Primeiro: conforme exigência da **VITALMED** é exigido vínculo familiar entre o titular e os seus dependentes inscritos.



CLÁUSULA DÉCIMA – O ASSOCIADO DA AEPET-BA e seus dependentes inscritos, após a leitura desse instrumento, declaram desde já conhecerem a exclusiva responsabilidade da **VITALMED** e suas limitações quanto aos serviços indicados no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR POR PROTEÇÃO TOTAL** celebrado entre a **AEPET-BA** e a **VITALMED**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A VITALMED emitirá um cartão de identificação em nome do associado e de cada dependente, ficando a **VITALMED** com direito de exigir documentos de identificação e a quitação da mensalidade vigente, no ato do atendimento.

Parágrafo Primeiro: Não estando o **ASSOCIADO DA AEPET-BA** munido do Cartão de Identificação expedido pela **VITALMED**, no momento da solicitação do atendimento, tal fato não implicará na negativa da prestação dos serviços, uma vez que a Central de Atendimento da **VITALMED** estará apta a identificar os associados e dependentes através dos dados pessoais, o que quando fornecido corretamente permitirá o devido prosseguimento da solicitação. Observado, entretanto, que esta forma de identificação poderá dilatar o tempo para o atendimento.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTOS

Todos os pagamentos da prestação de serviços da **VITALMED** objeto deste contrato, referentes aos associados da **AEPET-BA** e seus dependentes pelos quais são responsáveis, serão realizados pela própria **AEPET-BA**. Por sua vez, a **AEPET-BA** repassará à **VITALMED**, mensalmente, a importância discriminada na proposta de admissão que, se aprovada, passará a integrar o presente contrato.

O pagamento à **AEPET-BA** da contraprestação mensal poderá ser efetuado em estabelecimento bancário por meio de: boleto de cobrança, débito automático em conta corrente ou cartão de crédito, cabendo a **AEPET-BA** quando da proposta



assinalar uma dessas opções. O pagamento mensal independe da utilização ou não dos serviços, incluindo-se no preço além do associado os seus dependentes que indicar e que forem aprovados na proposta de admissão pela **AEPET-BA**.

Só é possível o pagamento da primeira parcela e da taxa de inscrição por meio de cartão de crédito e as parcelas sucessivas em débito no PagSeguro, conforme apresentado no site da **AEPET-BA** (<https://aepetba.org.br/v1/vitalmed/>).

DOS DISPOSITIVOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A vigência deste contrato é por tempo indeterminado, podendo ser denunciado, contudo, por quaisquer das partes através de comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra qualquer direito de reclamar indenização pela denúncia, ressalvando, contudo, a **VITALMED**, o direito de receber os seus créditos pendentes até a data da efetiva rescisão do contrato prazo este que será concedido ao **ASSOCIADO DA AEPET-BA** para gozo dos serviços da Contratada, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para qualquer consulta, esclarecimento de dúvidas, alterações em dados ou outras reivindicações e explicações sobre o contrato, bem como sobre a prestação dos serviços em si, deverá o **ASSOCIADO DA AEPET-BA** contactar diretamente a **VITALMED** ou a **AEPET-BA** não possuindo qualquer outra pessoa física ou jurídica com autorização para tanto.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **ASSOCIADO DA AEPET-BA e seus dependentes** autorizam a **AEPET-BA** e a **VITALMED** a realizar o tratamento de acordo com a **LGPD (Lei 13.709/2018)**, ou seja, utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins de execução do presente contrato: nome completo; data de nascimento; idade; número e imagem da Carteira de Identidade; número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas; endereço completo; números de telefone; WhatsApp; endereços de e-mail; informações bancárias; nome de usuário e senha específicos para uso dos

serviços contratados; comunicação, verbal e escrita, mantida entre o **ASSOCIADO DA AEPET-BA e dependentes** com a **AEPET-BA** e a **VITALMED**; dados clínicos, exames e documentação de dependentes. Asseguramos que os referidos dados serão tratados por operadores capacitados e em observância ao ordenamento jurídico, inclusive leis de proteção de dados pessoais. Para tal, a empresa mantém políticas e procedimentos internos de segurança de dados, extensíveis a seus terceirizados autorizados, bem como um programa de treinamento de proteção e privacidade de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O ASSOCIADO DA AEPET-BA (o titular) e seus dependentes autorizam que a **AEPET-BA** e a **VITALMED** utilizem os dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, para as seguintes finalidades:

- 1) Execução do objeto destacado no presente contrato, inclusive após o seu termo, cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, sem prejuízo das obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 2) A pedido dos titulares dos dados;
- 3) Para o exercício regular de direitos em ações judiciais, administrativo ou arbitral;
- 4) Para proteção da vida ou da incolumidade física dos titulares ou de terceiros;
- 5) Para ações comerciais e políticas de Marketing;
- 6) Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- 7) Quando necessária a contratação de prestadores de serviços inerentes a execução do presente contrato, quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- 8) Contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o Titular também demonstre interesse em contratar novos serviços.

Parágrafo Primeiro: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a **AEPET-BA** e a **VITALMED** deveram comunicar aos Titulares, a fim de que esses últimos avaliem a manutenção do consentimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O associado aderente ao contrato e seus dependentes declaram conhecer e estar perfeitamente claro e esclarecido sobre a intermediação do serviço e declaram conhecer que a responsabilidade da **AEPET-BA SE LIMITA EXCLUSIVAMENTE A INTERMEDIACÃO**, através deste **CONTRATO DE INTERMEDIACÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR POR PROTEÇÃO TOTAL DA VITALMED**, e que a responsabilidade sobre a prestação do serviço é exclusiva da **VITALMED** através do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR POR PROTEÇÃO TOTAL** celebrado entre a **AEPET-BA** e a **VITALMED**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica estabelecido o foro de Salvador-Bahia para, em caso extremo onde administrativamente não se possa resolver, se busque de forma heterogenia dirimir possíveis contendas, não importando se há foro mais benéfico, fica de logo abdicado e eleito o foro de Salvador-Bahia.

Salvador, ___ de abril de 2022.

ASSOCIADO:

CPF/MF nº

RG Nº



Railda Nascimento Silva

Diretora de Patrimônio da **AEPET-BA**

CPF/MF nº 105.906.175-91

RG Nº 725.519-50

Marcos André dos Santos

Presidente da **AEPET-BA**

CPF/MF nº 923.759.285-04

RG Nº 536797099

p/**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS – NÚCLEO BAHIA –
AEPET-BA** – CNPJ nº 32.605.958/0001-00